

# PROGRAMA REDE MULHER EM PAZ:

Transformando a vida de vítimas e ofensores da violência doméstica em busca da Paz

*O Programa Rede Mulher em Paz do Poder Judiciário do Estado tem por finalidade prevenir, reprimir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, visando preservar sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, bem como a conscientização do ofensor, com a conseqüente transformação da realidade social.*

## APRESENTAÇÃO

O Programa *Rede Mulher em Paz – Transformando a vida de vítimas e ofensores da violência doméstica em busca da Paz* – surge com o intuito de concretizar os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e de cidadania, atendendo aos objetivos da Constituição Federal, notadamente no que tange à construção de uma sociedade livre, justa e solidária e à promoção do bem de todos.

Outro aspecto deste programa diz respeito ao atendimento da Meta Nacional 8 de 2017 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, até 31/12/2017. Para tanto, é necessária a articulação e o fortalecimento da Rede de Proteção da Mulher, por meio de parcerias com os demais atores sociais, sejam Poderes constituídos, instituições, órgãos e sociedade civil organizada, para promover um enfrentamento do tema de forma interinstitucional e interdisciplinar.

Este programa visa, também, um melhor resultado da aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), já que este busca além da punição, o amparo às vítimas de violência doméstica e familiar, bem como a restauração dos ofensores.

Entende-se que a atuação conjunta de todos os atores em prol de um objetivo comum produz resultados mais efetivos e satisfatórios, do que a atuação individualizada e compartimentada de cada um deles.

## 1. ESCOPO

O Programa *Rede Mulher em Paz* tem por finalidade prevenir, reprimir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, visando a preservar sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, bem como a conscientização do ofensor, com a conseqüente transformação da realidade social.

Nesse sentido, o Poder Judiciário do Estado, por meio do magistrado titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca, com intuito de concretizar os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e de cidadania, e atendendo aos objetivos da Constituição Federal, notadamente no que tange à construção de uma sociedade livre, justa e solidária e à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, idealizou o Programa Rede Mulher em Paz, como uma ferramenta objetiva e eficaz de melhor abordagem, enfrentamento e solução dos conflitos inerentes à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Este tema vem sendo tratado de forma singular e não sistêmica, haja vista que a Justiça não analisa o fenômeno da violência doméstica de forma contextualizada, em toda sua complexidade. Ora, o objetivo da Lei é o controle social. Esta propicia ao julgador “dizer o direito”, exercendo a jurisdição. Entretanto, para a solução de casos complexos, de forma legítima e com segurança jurídica, com a aplicação do direito na sua integralidade e visando a promoção da Justiça, há que se realizar um juízo de adequação.

Para tanto, torna-se imprescindível a abordagem do tema da Violência Doméstica, não

apenas de acordo com o modelo tradicional de justiça criminal, mas utilizando-se de um novo modelo que trabalhe sob a ótica de uma visão sistêmica e integral do contexto vítima-ofensor-sociedade. Daí, a necessidade de adesão ao conceito de justiça multiportas, como um mecanismo de aplicação de métodos alternativos de resolução de conflitos no qual, a partir do conflito apresentado pelas partes interessadas em negociar, é disponibilizada uma variedade de meios ou “portas”, a fim de que se possa identificar qual a mais adequada para a propositura de um acordo eficaz e que seja cumprido e satisfatório por ambos os indivíduos, incrementando ao modelo tradicional um modelo restaurativo de construção da paz, no qual a vítima é valorizada de acordo com suas necessidades e o ofensor tratado, em vez de se focar na proteção da sociedade exclusivamente por meio da aplicação de uma sanção ao autor do fato criminoso.

Para tanto, é necessária a articulação e o fortalecimento da Rede de Proteção da Mulher, por meio de parcerias com os demais atores sociais, sejam Poderes constituídos, instituições, órgãos, conselhos e sociedade civil organizada, com vistas a promover o enfrentamento do tema de forma interinstitucional e interdisciplinar, observando-se que a atuação em conjunto de todos os atores em prol de um objetivo produz resultados mais efetivos e satisfatórios do que a atuação individualizada e compartimentada de cada um deles.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1. Objetivo Geral**

O Programa **Rede Mulher em Paz** – Transformando a vida de vítimas e ofensores da violência doméstica e familiar em busca da Paz – objetiva prioritariamente a resolução não apenas do conflito jurídico, mas principalmente do conflito sociológico no que tange aos crimes de violência contra a mulher, atendendo às diversas políticas públicas contidas na Lei 11.340/2006.

### **2.2. Objetivos Específicos**

2.2.1. Adotar um modelo de justiça multiportas, em complemento ao modelo tradicional, a fim de priorizar a vítima de violência doméstica e familiar no atendimento as suas necessidades e resgatando a sua dignidade e bem-estar.

2.2.2. Implantar a prática da Justiça Restaurativa como opção de solução dos conflitos, que consiste num novo paradigma de Justiça, tratando o crime como uma violação à pessoa e às relações interpessoais, tendo como fim a restauração da vítima de violência doméstica e familiar, do ofensor e da sociedade pelos danos causados pela prática delitiva;

2.2.3. Utilizar a Mediação Sistêmica, que consiste no exercício da mediação familiar sob perspectiva interdisciplinar e multidirecional e envolve profissionais e acadêmicos do Direito e da Psicologia. Envolve técnicas de terapia familiar, psicologia, psicodrama, psicoterapia, neolinguística e fenomenologia, como método de reaproximação das partes envolvidas.

2.2.4. Implantar nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSCS, o modelo de justiça multiportas, com o incremento da prática restaurativa e da mediação sistêmica.

2.2.5. Estabelecer parcerias com os demais atores sociais, sejam Poderes constituídos, instituições, órgãos, conselhos e sociedade civil organizada, para a promoção de um enfrentamento do tema de forma interinstitucional e interdisciplinar, que se revela como uma REDE de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

2.2.6. Fomentar a capacitação da Rede de Proteção articulada com os integrantes da Rede Pública Municipal e Estadual, assim como dos conselhos tutelares e comunitários e demais órgãos/instituições afins, bem como da sociedade em geral com o propósito de desenvolver ações conjuntas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

2.2.7. Viabilizar, por meio de parcerias, a criação de equipe de profissionais especializados

nas áreas de psicologia, serviço social, jurídica e de saúde, objetivando prestar atendimento integral e humanizado à vítima de violência doméstica e familiar, bem como a todo o núcleo familiar envolvido.

2.2.8. Destinar espaço no fórum para montar uma brinquedoteca, com o fim de acolher os filhos das vítimas e ofensores quando da realização de atendimentos da equipe multidisciplinar e durante a realização de audiências.

2.2.9. Estabelecer convênios com pessoas físicas e jurídicas aptas a capacitar as vítimas de violência doméstica e familiar para o mercado de trabalho.

2.2.10. Desenvolver a criação ou aderir a uso de aplicativo de celular de uso gratuito pelos interessados, que possibilite o registro do pedido de “socorro” à vítima de violência doméstica e familiar, de forma a que ela tenha rápido acesso à proteção da polícia militar mais próxima.

2.2.11. Implantar a Patrulha Maria da Penha, que consiste na disponibilização de viatura policial caracterizada, com o objetivo de atender ocorrências específicas de violência doméstica.

### **3. RESULTADOS ESPERADOS**

3.1. A implantação do **Programa Rede Mulher em Paz** no âmbito do Poder Judiciário do Estado em todas as Comarcas.

3.2. A articulação dos diversos órgãos/instituições governamentais, não governamentais e da sociedade civil organizada para que atuem de forma interinstitucional no combate à violência doméstica e familiar.

3.3. A efetivação das políticas públicas, previstas na Lei 11.340/2006, para propiciar as atuações destinadas a prevenir e reprimir os crimes cometidos no âmbito doméstico e familiar, e combater o preconceito inerente ao tema.

3.4. A capacitação em gênero e violência doméstica e familiar para os integrantes da rede de proteção, com a finalidade de prestar atendimento especializado e humanizado às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de relacionamentos abusivos.

3.5. A adoção de novas formas de composição de litígios, adequadas à reconstrução do núcleo familiar envolvido no ciclo de violência.

3.6. A concretização de convênios que possibilitarão a qualificação e preparação das vítimas de violência doméstica e familiar para manterem sua própria subsistência.

### **4. JUSTIFICATIVA**

Historicamente, as mulheres têm sido parte vulnerável nas relações desiguais de poder, muitas vezes fundadas no patriarcado e machismo. Não por outro motivo, o fenômeno da violência contra a mulher vem sendo estudado há muito tempo e em vários países. Entretanto, os crimes contra a integridade física e psicológica feminina somente foram reconhecidos como forma de violação dos direitos humanos recentemente.

Apesar dos progressos, obtidos com a Lei nº 11.340/2006, que constituiu um marco significativo no combate aos casos de violência doméstica e familiar, o Brasil é o quinto país mais violento dentre as 83 nações pesquisadas, com taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres de acordo com a Organização Mundial da Saúde, segundo o Mapa da Violência, publicado em 2015.<sup>1</sup>

Vale ressaltar que, segundo a ONU, a denominada “Lei Maria da Penha” é considerada a 3ª melhor legislação do mundo no enfrentamento dos crimes decorrentes de relacionamentos

abusivos. Contudo, após uma década de sua publicação, estima-se que a cada dois minutos, cinco mulheres são agredidas violentamente e que, ainda, a cada dez mulheres, uma já foi espancada pelo menos uma vez na vida.

A pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão, sobre a percepção da sociedade sobre a violência e os assassinatos de mulheres, revela que 92% das pessoas acreditam que as vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser assassinadas se nenhuma providência for tomada pelas autoridades competentes.

Referidos estudos<sup>2</sup> demonstram que não se trata de um problema puramente jurídico, uma vez que a repressão não diminuiu os índices de infrações penais praticados após a publicação da Lei de regência, mas sim de uma questão que atinge toda a sociedade. Daí, a necessidade de se efetivar as políticas públicas previstas na legislação especial, que devem ser executadas não só pelos poderes da república, mas também pela sociedade civil organizada.

Nesse contexto, surge o presente programa que visa à articulação interinstitucional, a fim de fortalecer a rede de proteção definida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, como a *“atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção”*. Segundo a referida secretaria, *“a constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outros”*<sup>3</sup>.

Constatando que a violência atinge todo o núcleo familiar torna-se relevante a implantação da Justiça Restaurativa (Resolução n. 225/2016 CNJ), que é, segundo a Resolução 2002/12 da ONU, *“uma resposta evolutiva ao crime, que respeita a dignidade e a igualdade entre cada pessoa, constrói a compreensão e promove a harmonia social por meio da recuperação das vítimas, dos infratores e das comunidades”*<sup>4</sup>.

Além disso, também há previsão do emprego da mediação sistêmica, que consiste num método de psicoterapia que torna visíveis as controvérsias com outras pessoas da família que ocasionaram dificuldades ou dissonâncias nas relações e da formação de facilitadores que atuarão junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSCs, nos casos previstos na Lei Maria da Penha.

A qualificação das vítimas para o mercado de trabalho é imprescindível, o que poderá ser viabilizado por meio de convênios realizados com pessoas físicas e jurídicas.

Destarte, o fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher em situação de violência doméstica e familiar poderá constituir um sistema de garantias de direitos, que possibilitará assegurar a proteção eficiente e integral à dignidade das pessoas envolvidas nos crimes praticados em ambiente doméstico e familiar.

Com o *Programa Rede Mulher em Paz* pretende-se então prevenir, reprimir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, visando a preservação de sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, bem como a conscientização do ofensor, com a conseqüente transformação da realidade social.

## **5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

### **MACRODESAFIO 8**

Aprimoramento da Gestão da Justiça Criminal.

### **OBJETIVO ESTRATÉGICO 9**

Coordenar ações de melhoria no âmbito da justiça criminal com o intuito de minimizar a sensação de impunidade e insegurança social.

#### **META 8 do CNJ**

Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

#### **META 10 do Plano de Gestão 2017/2019**

Aprimorar a gestão da justiça criminal por meio do desenvolvimento e implantação de 5 iniciativas estratégicas.

## **6. ÁREAS ENVOLVIDAS**

- Tribunal de Justiça
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Coordenadorias Estadual da Mulher
- Secretarias do Poder Executivo Estadual e Municipal
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-GO
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
- Conselhos Tutelares
- Conselho da Comunidade
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM
- Polícias Civil e Militar
- Demais instituições da sociedade civil organizada que podem integrar a Rede de Proteção às Mulheres, tais como Universidades, Faculdades, ONG's, Grupos Filantrópicos, Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação, empresariado, profissionais liberais e estudantes.

## **7. METODOLOGIA**

7.1. Inicialmente para a implantação do projeto Rede Mulher em Paz é necessário a parceria do Poder Judiciário com as Prefeituras, buscando auxílio junto às Secretarias Municipais de Assistência Social (CRAS, CREAS e CAPS), a fim de viabilizar o atendimento das vítimas de violência por pessoal qualificado, o que também pode ser alcançado por meio de convênio com instituições de ensino superior, que possuam o curso de psicologia;

7.2. Para a criação do Conselho Municipal da Mulher e respectivo Fundo, cabe ao magistrado a articulação junto ao Poder Legislativo local);

7.3. Capacitação e formação da rede de atuação, por meio de palestras e cursos, ministrados pelos próprios parceiros da rede, tais como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), redes de ensino, magistrado, Ministério Público, Polícia Civil, dentro outros;

7.4. Buscar parcerias com centros profissionalizantes e escolas técnicas, buscando o aperfeiçoamento profissional da ofendida e recolocação no mercado de trabalho. Em caso de ausência dos mencionados estabelecimentos de ensino, deve-se inserir a vítima em programas sociais ou de aprendizagem na áreas de saúde, educação, bem como por meio de parcerias com a iniciativa privada;

7.5. Implantação das casas-abrigo. Cinge-se que as casas-abrigo são locais que recebem, provisoriamente, as mulheres e seus dependentes, vítimas de violência doméstica que correm riscos de vida ou de novo episódio de agressão grave, por parte dos atuais ou ex-parceiros. Ainda, as casas-abrigo têm como finalidade imediata afastar mulheres e crianças do perigo iminente ocasionado pela relação abusiva em que estão envolvidos;

7.6. Inauguração de uma brinquedoteca, viabilizando o acolhimento dos infantes que acompanham seus genitores e/ou responsáveis aos atos processuais. O ambiente de lazer deve ser instalado em um espaço adequado nas dependências dos Fóruns. Ademais, as doações dos brinquedos poderão ser ofertadas em conjunto com a sociedade empresarial das *urbes*;

7.7. Criação da Patrulha Militar Maria da Penha, que consiste na disponibilização de viatura policial caracterizada, com o objetivo de atender ocorrências específicas de violência doméstica;

7.8. Articular junto aos parceiros a construção ou adequação do espaço físico das Delegacias de Polícia para atendimento em separado das vítimas de violência doméstica dos demais fatos levados ao ambiente policial.

## **8. EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO**

Para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do **Programa Rede Mulher em Paz** – Transformando a vida de vítimas e ofensores da violência doméstica em busca da Paz – deve ser instituída uma comissão afeta ao tema, preferencialmente, heterogênea.

## **9. PROJETO PILOTO (Idealizado e implementado pelo Magistrado RCF na Comarca da qual é titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher)**

O Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca, objetivando o combate efetivo dos casos de violência doméstica e a redução dos processos desse tipo de crime, foi o primeiro juizado a encampar a criação de um programa de enfrentamento do tema no Estado.

A ideia central foi buscar a aproximação de todos os atores sociais, a fim de realizar parcerias e criar uma rede de proteção à mulher – vítima de violência doméstica. O primeiro passo foi a aproximação com a Universidade Federal (Regional), por meio de um Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado, firmado em dezembro de 2016, com a finalidade de desenvolver políticas públicas e práticas de enfrentamento da violência de gênero na Universidade, na comunidade e especialmente no Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Mulher do município.

Nas dependências do Fórum, as vítimas de violência doméstica e familiar, desde então, são acolhidas por uma equipe multidisciplinar, composta por integrantes dos cursos de psicologia e direito da Universidade, sendo-lhes prestado atendimento psicossocial e jurídico, objetivando de forma imediata protegê-las e retirá-las da situação de vulnerabilidade. Consigna-se que as acadêmicas recebem as vítimas, recolhem informações e classificam os casos para que elas possam receber o tratamento adequado.

A principal incumbência da equipe multidisciplinar é a humanização do ambiente judiciário, onde se desenvolve a atividade jurisdicional de atendimento à mulher, vítima de violência doméstica e familiar, a fim de restaurar valores voltados para o respeito à dignidade de todos os envolvidos.

A equipe atua também na orientação aos agressores e, igualmente, na prestação de serviço de apoio e de auxílio à atividade jurisdicional. Em março de 2017, foi iniciado o trabalho do Grupo Reflexivo, com a participação inicial de seis deles.

Surgiu então o Programa Rede Mulher em Paz, que hoje conta com as parcerias do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Mulher da comarca com as seguintes instituições: Universidade Federal, Comissão da Mulher Advogada e da Ordem dos Advogados do Brasil, Raízen, Instituto Federal, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SENAC, Grupo Amor Exigente, Câmara e Instituto Nacional de Mediação e Conciliação INAMEC & CANMEC e pesquisadoras

desenvolvendo teses de mestrado e doutorado.

Originou-se desde então uma rede de atendimento qualificada e atuante na prevenção, acolhida, proteção e empoderamento da mulher vítima de violência doméstica, bem como a transformação de uma cultura machista que ainda se faz presente em boa parte da sociedade.

O primeiro passo foi dado com o Projeto de Lei nº 017, de 29 de março de 2017, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (COMDIM), do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM) do município.

A referida Lei foi aprovada pela Câmara Municipal local e sancionada pelo Prefeito.

Em um segundo momento, buscaram-se esforços no sentido da criação da Casa de Acolhida, conforme determina a Lei Maria da Penha, o que vêm sendo viabilizado por meio dos parceiros Raízen e Prefeitura Municipal, com a articulação da Comissão da Mulher Advogada e da Ordem dos Advogados do Brasil e Grupo Mais Mulheres na Política.

Simultaneamente, idealiza-se a conscientização social, por meio de palestras e minicursos junto às escolas e universidades, bem como o treinamento dos órgãos de saúde e instituições policiais para o enfrentamento desse tema de forma qualificada.

As referidas parcerias entre as diversas instituições possibilitou a realização, no dia 05 de março de 2017, em um clube da cidade, do 1º Encontro de Empoderamento das Mulheres Jataienses, evento em comemoração ao dia Internacional da Mulher, com palestras e espaços organizados especialmente para prestigiar e empoderar as mulheres presentes, dentre os quais, espaço saúde e bem-estar, espaço da beleza, espaço jurídico e psicológico e espaço infantil para que as mães pudessem levar seus filhos.

Outra ação relevante foi a realização de uma parceria com a Rede de Educação Profissional do Serviço Nacional do Comércio - SENAC, visando a capacitação dessas mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, possibilitando a autonomia delas, por meio da independência profissional e financeira.

Noutra senda, foi inaugurada a brinquedoteca do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Mulher da comarca, local onde as vítimas deixam seus filhos no horário marcado para o atendimento psicológico. Ademais, todos os jurisdicionados usufruem da brinquedoteca.

Em meados de 2017, após requerimento formal do juiz titular do juizado de violência doméstica, o Governo do Estado destinou para o município um veículo caracterizado para servir como Patrulha Maria da Penha.

Por fim, existem em andamento 3 (três) termos de autorização para que duas mestrandas na área de psicologia e uma doutoranda na área de direito desenvolvam suas teses.

A primeira pesquisa tem como objeto de análise o perfil dos ofensores, a segunda a colheita de dados sobre os efeitos sociais da existência de um juizado sobre o tema. Já a doutoranda tem como linha de pesquisa a colheita de dados sobre locais de maior incidência de crimes contra a mulher, bem como quais políticas públicas mais eficazes para serem adotadas nesses locais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa **Rede Mulher em Paz**, traz como ponto central a articulação dos Poderes Públicos com a sociedade civil organizada no que tange ao enfrentamento do tema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Trata-se de um novo paradigma de intervenção judicial, vez que além de explorar os aspectos legais e sociais do direito, envolvem a vítima, ofensor e demais sujeitos direta e

indiretamente envolvidos pelo ciclo de violência.

Desde 1993, a Organização das Nações Unidas ressaltava, durante a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, a importância do trabalho a desenvolver no sentido da eliminação da violência contra as mulheres, na vida pública e privada, a eliminação de todas as formas de assédio sexual, a exploração e o tráfico de mulheres, a eliminação de preconceitos contra o sexo feminino na administração da justiça e a erradicação de quaisquer conflitos que possam surgir entre os direitos das mulheres e os efeitos nocivos de certas práticas tradicionais ou consuetudinárias, preconceitos culturais e extremismos religiosos.

Da mesma forma, no ano de 1.994, em Belém do Pará, a Convenção Interamericana, com intuito de Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, definia em seu Artigo 1º que a violência contra a mulher entende-se por qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Este programa, além de concentrar esforços no sentido de seguir essas diretrizes traçadas há décadas, por órgãos mundiais e nacionais, tem por premissa atender também à determinação contida na Meta Nacional 8 do CNJ, que estabelece aos Tribunais de Justiça esse tema como política prioritária em 2017, nos seguintes termos: *“Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, até 31/12/2017”*.

Ao encampar este programa, o Poder Judiciário do Estado, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e Execução Penal, ultrapassa os limites da prestação jurisdicional e amplia o seu papel de responsabilidade social, com uma forma pioneira de atuação jurisdicional social, que promove não só a pacificação do conflito jurídico, mas revela-se como um modelo de justiça que verdadeiramente transforma a realidade social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal do Brasil, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Lei Maria da Penha). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)

(1) Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Disponível em [www.mapadaviolencia.org.br](http://www.mapadaviolencia.org.br)

(2) Pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado (Fundação Perseu Abramo/Sesc, 2010). Disponível em [www.agenciapatriciagalvao.org.br](http://www.agenciapatriciagalvao.org.br).

(3) BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2007. 14p.

(4) Resolução 2002/12 da ONU - PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM MATÉRIA CRIMINAL. 37ª Sessão Plenária. 24 de Julho de 2002. Disponível em [www.onu.org.br](http://www.onu.org.br).